Prefeitura Municipal de Urutaí - GO
Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre - Urutaí/GO - CEP: 75.790-000
Fone/Fax: (64)99291-1118
site: www.urutai.go.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2026

Processo Administrativo n.º: 5126/2026

Modalidade : PREGÃO

Forma : ELETRÔNICO

Julgamento : MENOR PREÇO

Aceitabilidade : POR ITEM

Fornecimento : **PARCELADA (MENSAL)**

Participação : AMPLA PARTICIPAÇÃO

Modo de Disputa : ABERTO E FECHADO

Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>

E-mail : cplurutai2021@gmail.com

Haverá inversão a fase de habilitação? : Não

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 08/07/2026 às 11:00 horas do dia 21/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:00 horas do dia 21/07/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.763.622/0001-34, com sede à Rua 03, s/n, no Edifício do Fórum, bairro Vista Alegre (CEP 75790-000), Urutaí/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, torna público que realizará licitação no Processo Administrativo nº 5126/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 06/2026, com sessão de disputa no dia 21/07/2026, às 13:00 horas, Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO sob o n.º 006/2026, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aceitabilidade das propostas e adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO E FECHADO, forma de fornecimento e pagamento PARCELADA (MENSAL), em sessão pública a ser realizada na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>.

1.0. DO OBJETO:

1.1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender às seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e de ISS/IBS, Gestão Escolar, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás em atendimento a este órgão.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O EDITAL e seus ANEXOS são originários do Processo Administrativo Licitatório n.º 5126/2026, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>.** por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem as condições deste edital.

3.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá ter enviados as suas propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame e que preencherem as condições deste edital até o momento que anteceder recebimento das propostas.

3.3 Serão aplicados, quando cabível os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Empresa em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.12. O impedimento de que trata o **item 3.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.7.16. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.17. A vedação de que trata o **Item 3.7.8,** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 2006:

3.8.1. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:

3.8.1.1. Será aplicado critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 de 2006.

3.9. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO:

3.9.1. Não se aplica.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A licitação será conduzida com a apresentação de proposta e lances, conforme **art. 17, III, IV e V**, da Lei n.º 14.133 de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A proposta deverá vir acompanhada de material técnico do sistema (manual, brochura, ficha técnica ou documento equivalente), com todas as especificações técnicas e funcionalidades, não deixando dúvidas quanto ao atendimento ao termo de referência.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo será parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante/Produtor.

5.1.4. Quantidade deve respeitar quantitativo disposto neste edital.

5.1.5. A descrição do objeto deve conter em sua descrição os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poder oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive sua montagem e instalação.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, sanção administrativa, em processo de apuração de responsabilidade, conforme regulamento, sanção civil, e sanção criminal, além da responsabilização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite de envio de documentação de habilitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item respetivo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 10,00 (dez reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. MODO DE DISPUTA:

6.10.1. No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso I do caput do art. 30 deste Decreto Municipal n.º 447 de 2024, a etapa de envio de lances da sessão pública, na forma eletrônica, terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas que possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos **itens 6.10.2 e 6.10.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **itens 6.10.3.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que

será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

6.10.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **item 6.10.5.**

6.11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.11.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.11.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.11.3. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.11.4. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, par a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.11.5. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.11.6. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.11.8. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.11.9. empresas brasileiras;

6.11.10. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.12. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.11.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.17. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.18. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.11.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12. DA DESCONEXÃO:

6.12.1. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (portal da transparência).

7.0. DA FASE DE JULGAMENTO E DEMONSTRAÇÃO (PROVA DE CONCEITO):

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 e 8.0 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Certidão SICAF, quando o licitante tiver apresentado o documento para instrução parcial de habilitação, devendo apresentar demais documentos dispostos no edital.

7.1.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional de **<https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional**, ou demais Órgão de Controle.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares.

7.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7.1 e 4.6 deste edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 35 da Instrução Normativa Municipal n.º 1, de 15 de fevereiro de 2024.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que: contiver vícios insanáveis;

7.9.1. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que o **item 7.10.** só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.11.1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando se tratar da multiplicação do preço unitário pela quantidade, momento em que será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total.

7.12.1 Erros materiais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, na existência de inconsistência entre o valor cardinal e o extenso considerar-se-á o de menor preço.

7.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será observada a documentação técnica do sistema, e poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante, da área especializada no objeto.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.2. DEMONSTRAÇÃO (PROVA DE CONCEITO)

7.2.1. Encerrada a fase de disputa de lances, o Pregoeiro abrirá diligência no sistema eletrônico para realização da demonstração técnica da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2.2. A demonstração ocorrerá de forma remota, com início em até 30 (trinta) minutos após o encerramento da etapa de lances, por meio de plataforma de videoconferência, tais como

Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou sistema equivalente.

7.2.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, o link de acesso à videoconferência por meio do sistema eletrônico da licitação, possibilitando o acompanhamento da sessão pela Comissão Técnica de Avaliação, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos demais licitantes interessados.

7.2.4. A demonstração terá por finalidade verificar a conformidade do sistema ofertado com as especificações técnicas e requisitos funcionais previstos neste Termo de Referência, podendo abranger todas as funcionalidades exigidas ou ser realizada por amostragem, a critério da Comissão Técnica de Avaliação.

7.2.5. A licitante demonstrante poderá indicar profissional técnico especializado para conduzir a apresentação e responder aos esclarecimentos formulados pela Comissão Técnica de Avaliação.

7.2.6. Os demais licitantes poderão acompanhar a demonstração na qualidade de ouvintes, sendo-lhes vedada qualquer manifestação, interrupção ou interferência durante a apresentação, ressalvada a possibilidade de exercício do direito de recurso, na forma da legislação aplicável.

7.2.7. A Comissão Técnica de Avaliação será designada pela Administração exclusivamente para esta finalidade, competindo-lhe verificar o atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e emitir parecer conclusivo quanto à conformidade da solução apresentada.

7.2.8. Durante a demonstração, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar a execução de funcionalidades específicas, esclarecimentos técnicos e simulações de operações previstas neste Termo de Referência, visando comprovar o pleno atendimento dos requisitos mínimos exigidos.

7.2.9. A demonstração poderá ser gravada pela Administração para fins de instrução processual, transparência e eventual auditoria, hipótese em que os participantes serão previamente cientificados.

7.2.10. Ao término da demonstração, será lavrada ata circunstanciada ou emitido relatório técnico contendo o resultado da avaliação, indicando o atendimento ou não dos requisitos previstos neste Termo de Referência. Sendo a demonstração considerada satisfatória, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Caso a solução seja reprovada, a licitante será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente para realização de nova demonstração, observada a ordem de classificação.

7.2.11. Caso a licitante deixe de realizar a demonstração no horário estabelecido, não disponibilize os meios necessários para sua realização ou tenha sua solução considerada incompatível com as especificações do Termo de Referência, será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação

8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos exigidos no Termo de Referência e neste Edital, considerados necessários e suficientes para a comprovação de habilitação e capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, serão solicitados para fins de habilitação exclusivamente ao licitante detentor do melhor lance, após o encerramento da etapa de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexados ao sistema no prazo máximo de 30 (trinta) minutos,

contados da solicitação realizada pela pregoeira por meio do chat da plataforma eletrônica oficial, sob pena de inabilitação.

8.1.1. Na hipótese de inabilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da documentação nas mesmas condições estabelecidas.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e "econômico-financeira" (desde que o balanço tenha os cálculos dos índices financeiros solicitados neste Edital), poderão ser substituídas, no que couber, pelo registro cadastral no Sicaf, mediante apuração das informações no respectivo site, observada a necessidade de apresenta dos demais documentos dispostos no Edital e Termo de Referência.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma em tabelionato, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133 de 2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Serão verificados e analisados os documentos de habilitação conforme disposição contida no Termo de Referência.

8.11. O licitante detentor da melhor proposta deverá disponibilizar ambiente de demonstração (demo) do sistema ofertado, quando solicitado pela Pregoeira ou pela área técnica responsável, para fins de verificação da conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, previamente à assinatura do contrato.

9.0. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e de até 30 (minutos).

9.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>.**

10.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no **10.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no **10.2.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10.5. A sanção prevista **10.2.3.** será aplicada a0o responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.2.2., 10.2.3., 10.2.4., 10.2.5., 10.2.6., 10.2.7.,** quando não se justificar a imposição e penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista **item 10.2.4.,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.12., 10.1.11., 10.1.12.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.2.2., 10.2.3., 10.2.4., 10.2.5., 10.2.6.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no item do **item 10.2.1.,** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8. As sanções previstas nos **itens 10.2.1., 10.2.3 e 10.2.4.,** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 10.2.2**.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8.2. A aplicação das sanções previstas **itens 10.0.,** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. Na aplicação da sanção prevista no **item 10.7.2.**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos **itens 10.2.3. e 10.2.4.,** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

10.16. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 10.846, de 1º de agosto de 2013;

10.17. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 10.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

10.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3., 10.4.,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br>**, observado os respectivos prazos.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.0. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

12.1. O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao fornecedor multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até 15 dias úteis, contados da emissão de ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital.

12.2. O não cumprimento integral da obrigação em até 15º dia úteis, após o prazo concedido na disposição editalícia e contratual, ensejará a conversão em multa compensatória de

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, e rescisão unilateral dele, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, respeeitado o devido processo legal, assegurada ampla defesa o contraditório.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bll.org.br> e ainda no Sitio Oficial do Município.**

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Urutaí - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2026.

Divina Auxiliadora Araujo

Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender às seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Gestão de Nota Fiscal Eletrônica e de ISS/IBS, Gestão Escolar, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás em atendimento a este órgão. A solução compreende os seguintes itens:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	**restação de serviços de cessão de direito uso de solução integrada de gestão ública municipal, composta por módulos stinados ao gerenciamento de licitações compras, contratos administrativos, ota, protocolos e documentos digitais, cursos humanos e folha de pagamento, recadação tributária, notas fiscais etrônicas e ISS/IBS, contabilidade iblica, Portal da Transparência, anejamento governamental (PPA, LDO LOA), patrimônio e almoxarifado, ntrole interno, assistência social, mitério, gestão escolar com diário etrônico, ouvidoria e e-SIC, serviços on-ne ao cidadão, aplicativo móvel e shboards gerenciais, incluindo os rviços de implantação, migração de dos, parametrização, treinamentos, porte técnico, manutenção corretiva, reventiva e evolutiva, bem como ualizações legais e tecnológicas.**	**MÊS**	**12**	**R$ 9.433,33**	**R$ 113.199,96**
TOTAL				**R$ 113.199,96**	

2.0. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. O presente **Processo de Pregão Eletrônico** é originário do **Processo Administrativo n.º 5126/2026**, e esterá devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de **Pregão Eletrônico n.º 06/2026**.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. A presente contratação guarda plena correspondência com as conclusões e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual identificou a necessidade de locação de sistema informatizado (SaaS), destinado à Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, como solução mais adequada para atender às demandas administrativas do órgão.

3.2.2. O ETP demonstrou a necessidade de modernização e informatização dos processos administrativos municipais, considerando a crescente demanda por soluções tecnológicas integradas, concluindo que a locação do sistema apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, além de proporcionar maior eficiência, segurança, economicidade e continuidade na prestação dos serviços administrativos.

3.2.3. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e alinhada às necessidades identificadas no planejamento da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO OBSERVADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A locação de sistema informatizado (SaaS) foi fundamentada para atender às necessidades de modernização e informatização dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO. Foi identificada demanda por solução tecnológica que permita a gestão eficiente, segura e integrada das rotinas administrativas municipais, considerando a necessidade de otimização de processos, redução de custos operacionais e conformidade com as exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

4.2. O sistema proposto é essencial para a continuidade e qualidade dos serviços administrativos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão, solucionando limitações relacionadas à gestão de informações, processos e rotinas administrativas. Considerando o interesse público envolvido, a disponibilidade e o funcionamento contínuo do sistema não admitem interrupções, sendo prioritária conforme planejamento da Administração e em consonância com o Plano de Contratações Anual, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 436/2024.

4.3. A adequada manutenção, atualização e suporte técnico do sistema ao longo de toda a vigência contratual são indispensáveis para assegurar condições de segurança da informação, desempenho e disponibilidade. A utilização por diferentes usuários e setores da Administração exige solução tecnológica robusta, sendo necessária a observância de manutenções preventivas e corretivas, garantindo o pleno funcionamento e a proteção dos dados e informações da Administração Municipal.

4.4. Sob o aspecto jurídico, a contratação caracteriza-se como locação de sistema informatizado, serviço de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo

formalizada mediante instrumento contratual, observando-se, no que couber, as disposições dos arts. 106 a 108 da referida Lei, notadamente quanto ao prazo máximo de vigência, às condições de prorrogação sucessiva e à possibilidade de extinção contratual sem ônus quando não houver créditos orçamentários ou vantajosidade na manutenção do contrato.

4.5. A adoção de mecanismos de gestão e fiscalização durante toda a vigência contratual permitirá avaliar continuamente a eficiência e a adequação do sistema às necessidades da Administração, possibilitando a adoção de medidas corretivas sempre que necessário, especialmente no que se refere à disponibilidade, ao suporte técnico e à segurança das informações.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de locação de sistema informatizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizada por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de serviço de natureza continuada.

5.2. A contratação refere-se à locação de sistema informatizado (SaaS), em plataforma online, destinado ao atendimento das necessidades de gestão administrativa da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO. Os fornecedores deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, garantindo que o sistema ofertado esteja em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança da informação vigentes.

5.3. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação necessária e suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

5.5. O prazo de validade da proposta deverá ser observado conforme estabelecido no edital.

5.6. Deverão ser observados os prazos, condições e forma de disponibilização e implantação do sistema, conforme definidos no Termo de Referência.

5.7. Deverão ser observadas as condições e prazos de pagamento estabelecidos no edital e no contrato.

5.8. O sistema deverá ser disponibilizado em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência, em pleno e regular funcionamento.

5.9. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação além desse prazo, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da mesma Lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

5.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico e quaisquer outros necessários à plena prestação do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. O sistema ofertado deverá ser acompanhado de documentação técnica, manual de

utilização ou documento equivalente, que permita a verificação e comparação das especificações exigidas.

5.13. O objeto deverá ser entregue com toda a documentação técnica e fiscal exigida, sob pena de não aceitação, em razão da impossibilidade de verificação da conformidade do sistema ofertado.

5.14. O sistema deverá possuir garantia de disponibilidade mínima de 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) ao ano, admitida indisponibilidade máxima de 15 (quinze) horas por ano, contadas após o período de implantação, com suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. A presente contratação ainda não foi inserida no Plano de Contratação Anual, mas o fará conforme a atualização periódica a ser realizada, demonstrando o seu alinhamento com seu planejamento estratégico nos termos do Decreto n.º 436 de 2024.

7.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

7.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos, e, quando comprovada a vantajosidade, até o limite decenal previsto no art. 107 da mesma Lei.

7.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, considerando a necessidade de modernização e informatização dos processos administrativos, evidenciando a necessidade de solução tecnológica para garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços administrativos.

7.2.2. Trata-se de locação de sistema informatizado, serviço de natureza continuada, consistente na disponibilização de acesso à plataforma online, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.2.3. Após a conclusão do procedimento licitatório, será celebrado instrumento contratual, em razão da necessidade de garantia, assistência técnica e demais obrigações acessórias.

7.2.4. O sistema deverá ser implantado e disponibilizado para uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, incluindo, quando aplicável, a migração dos dados existentes, cujo fornecimento à contratada é de responsabilidade da Administração.

7.2.5. Caso, no ato da implantação, seja constatado que o sistema não atende às especificações exigidas no edital, a contratada deverá proceder à correção ou adequação imediata, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.2.6. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à implantação, hospedagem e disponibilização do sistema correrão integralmente por conta da contratada.

7.2.7. A contratada deverá disponibilizar ambiente de testes (homologação) para verificação das funcionalidades do sistema previamente à sua implantação definitiva, sem custo adicional para a Administração.

7.2.8. A contratada deverá garantir a portabilidade e a exportação dos dados armazenados no sistema, em formato aberto e legível, a qualquer tempo durante a vigência contratual e ao término desta.

7.2.9. O sistema deverá ser entregue devidamente testado e homologado pela Secretaria Municipal de Gestão, acompanhado de toda a documentação técnica necessária à sua utilização.

7.2.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a efetiva disponibilização do sistema em ambiente de produção, em pleno funcionamento, acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do Município de Urutaí/GO.

7.2.11. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de chat, telefone, atendimento remoto, WhatsApp ou videoconferência, durante todo o período de vigência contratual, com prazo máximo de atendimento de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser exigido atendimento presencial na sede do Município de Urutaí/GO quando necessário.

8.0. DO MODELO GESTÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

8.1. A contratação é fruto de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no art. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, e Decreto Municipal n.º 447 de 18 de março de 2024, que registrará instrumento de contrato nos termos do art. 92 c/c 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento de contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

8.5. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do funcionamento do sistema, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

8.7. O fiscal/gestor do instrumeno de contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

8.8. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 429/2024.

8.9. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto o Decreto n.º 429/2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

8.9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

8.9.2. Definitivamente por Divina Auxiliadora Araujo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.0. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1.1. Os serviços deverão ser prestados na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda.

9.1.2. Quando for detectado que o sistema não apresenta o padrão de qualidade, desempenho ou disponibilidade exigido pelas normas técnicas aplicáveis, ou for divergente do especificado na proposta, a contratada deverá corrigir a falha em até 7 (sete) dias úteis, podendo responder por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

9.1.4. O sistema deverá ser disponibilizado para acesso da Secretaria solicitante e demais unidades indicadas pela Administração, via internet, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia.

9.1.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

9.1.7. Em razão das características do objeto, o serviço será recebido definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada.

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. O sistema deverá ser implantado e disponibilizado para uso no prazo máximo de

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação oficial realizada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente o objeto solicitado na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, devendo o sistema estar em pleno funcionamento e em conformidade com todas as especificações técnicas, normas e legislações pertinentes, bem como com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.3.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

10.0. ESTIMATIVA DO VALOR:

10.1. A pesquisa de valor referencial de mercado foi pautada nos valores praticados de forma genérica no mercado, observadas as determinações dispostas no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021 e na Instrução Normativa n.º 03/2024.

10.2. Por se tratar de licitação, o preço médio estimado foi de R$ 113.199,96 (cento e treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e foi objeto de cotação específica de preços, conforme regulamentos dispostos no item anterior.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a devida indicação da classificação institucional, funcional, programática e da natureza da despesa. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não implicando, portanto, impacto orçamentário-financeiro adicional. As despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, sob as respectivas rubricas e fontes específicas, vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, no âmbito do Processo nº 5126/2026, conforme classificação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			
FICHA	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**Ação**
48	.03.04.122.52.2.007.33.90.40	100	**anutenção das Atividades da Secretaria unicipal de Gestão / Recursos Próprios**

11.2. O suporte financeiro para a despesa de capital, cujo impacto foi devidamente considerado por ocasião da elaboração das peças orçamentárias, decorre de recursos oriundos de emenda parlamentar, devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme instrumento de repasse vinculado ao plano de trabalho aprovado no processo retromencionado.

12.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

12.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso viável a contratação por item, tendo maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

13.0. ANÁLISE PRÉVIA DE HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União **<Certidões (cgu.gov.br>;**

13.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

13.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.1.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

13.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

14.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

14.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

14.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.8. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

14.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove ter fornecido produtos ou serviços objetos dessa licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando a satisfação do fornecimento.

16.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de **"Falência e Concordata"** expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado.**

16.2. Balanço Patrimonial **dos 02 (dois) últimos exercício social, já exígiveis e apresentados na forma da lei**, que evidencie ao menos o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e cálculo dos índices, e deverá ser registrado na junta comercial respectiva, observado o tipo de formação empresária, sendo que as empresas que registrar seus dados contábeis e fiscais por **Escrituração Contábil Digital (ECD),** via **Sistema Público de Escrituração Digital** "**Sped",** deverão apresentar as mesmas informações, e ao invés de registro na Junta Comercial, o recibo de registro "**Sped"**, para a comprovação da boa situação financeira da empresa **com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral,** emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

16.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

16.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

16.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

16.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o escorreito fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro**.**

16.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices** < **1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

16.5. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar lançamentos e informações contábeis que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, contendo movimentação contábil, haja vista a necessidade de qualificação técnica.

16.6. Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último

exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.0. DA REGULARIDADE FISCAL:

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

17.2. Inscrição Municipal, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

17.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

17.4. Prova de inscrição e regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

17.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal.

17.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (m situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.7. As ME/EPP, **e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

17.8. As certidões que forem apresentadas e não constarem expressamente o prazo de validade, terão sua validade presumida de até 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

18.0. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

18.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho.

19.0. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

19.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo **- ANEXO IV.**

20.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

20.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

20.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competividade.

21.0. A PROVA DE CONCEITO:

21.1. A prova de conceito dos sistemas se faz necessária para a Administração verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As disposições específicas da contratação estão dispostas no Edital, e Anexo, e Termo de Referência, e as disposta sobre instrumento de contrato estão na sua minuta, parte

integrante do edital.

Urutaí - GO, aos 07 dias do mês de julho de 2026.

_____

Divina Auxiliadora Araujo

Secretária Municipal de Gestão

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 5126/2026

À Prefeitura Municipal de Urutaí/GO

À Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, cnpj _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente. _____ em, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º ....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **Edital de Pregão nº. ____/____**, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, poderá ensejar aplicação das sanções e penalidade cabíveis.

Local e data ..... , .../...../.....

_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data ....., .../...../..... .

_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS REPRESENTAÇÕES QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como: (Microempresa, empresa de pequeno Porte, Microempresário Individual etc., nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

_____, GO, .../...../.....

_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO VI

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/____.

Data da Abertura: __/___/_____.

Horário: ___:___ **horas.**

Atendendo ao Edital do Pregão Eletrônico N.º _____/____ em epígrafe, que visa a Contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado (SaaS), em plataforma online, pelo período de 12 (doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, observadas todas as especificações técnicas, condições de fornecimento, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

ADOS DA PROPOSTA			**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**			
azão Social/Nome						
NPJ/CPF						
ndereço completo						
elefone/Fax						
-mail						
ome do Representante Legal						
G						
PF-MF						
em	**escrição**	**nidade**	**uantidade**	**larca/Origem do roduto**	**alor Unitário**	**alor otal**
l						
					otal Geral	

OBS: Informar a Origem do produto QUE NÃO POSSUIR MARCA. (Ex. "Item Pimenta Malagueta " produto produzido e distribuído por "Malaguetas Ardidas - ME".

Informar: Descrição, unidade, quantidade, marca ou fabricante, preço unitário e total, total geral por tenso.

Forma de pagamento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de fornecimento: conforme Edita e Anexos;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias /Conforme Edital

Município de _____, UF, aos ___ dias do mês de ____ de _____.

_____

Nome da empresa, assinatura e carimbo

(Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA

Processo Administrativo n.º /2026.

Pregão Eletrônico n.º /2026.

Contrato n.º /2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE COMO SERVIÇO – SAAS), EM PLATAFORMA ONLINE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE URUTAÍ/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUTAÍ/GO E A EMPRESA XXXXXXX.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.763.622/0001-34, com sede à Rua 03, s/n, no Edifício do Fórum, bairro Vista Alegre (CEP 75790-000), Urutaí/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, oriundo do Processo Administrativo nº 5126/2026, doravante denominados CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de sistema informatizado (Software como Serviço – SaaS), em plataforma online, incluindo hospedagem em nuvem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e treinamento de usuários, destinado ao atendimento das necessidades de gestão administrativa da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta vencedora.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente instrumento de contrato é originário do Processo Administrativo n.º 5126/2026, será efetivado por meio do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal, providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Esse **Instrumento de Contrato** será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa

n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. A presente locação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, considerando a necessidade de modernização e informatização dos processos administrativos, evidenciando a necessidade de solução tecnológica para garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

5.2. O sistema deverá ser implantado e disponibilizado para uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à implantação, hospedagem e disponibilização do sistema correrão integralmente por conta da contratada, incluindo licenciamento, suporte técnico e demais custos incidentes.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a devida indicação da classificação institucional, funcional, programática e da natureza da despesa. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não implicando, portanto, impacto orçamentário-financeiro adicional.

As despesas encontram-se devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, sob as respectivas rubricas e fontes específicas, vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Gestão, no âmbito do Processo nº 5126/2026, conforme classificação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			
FICHA	**DOTAÇÃO**	**FONTE**	**Ação**
48	.03.04.122.52.2.007.33.90.40	100	**anutenção das Atividades da Secretaria unicipal de Gestão / Recursos Próprios**

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de R$ 113.199,96 (cento e treze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.433,33 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Em razão da natureza da contratação será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos, e, quando comprovada a vantajosidade, até o limite decenal previsto no art. 107 da mesma Lei.

9.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Urutaí/GO, considerando a necessidade de modernização e informatização dos processos administrativos, evidenciando a necessidade de solução tecnológica para garantir eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos.

9.2.2. Trata-se de locação de sistema informatizado, serviço de natureza continuada, consistente na disponibilização de acesso à plataforma online, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.2.3. Após a conclusão do procedimento licitatório, será celebrado instrumento contratual, em razão da necessidade de suporte técnico, manutenção e demais obrigações acessórias relativas ao sistema.

9.2.4. O sistema deverá ser implantado e disponibilizado para uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, incluindo, quando aplicável, a migração dos dados existentes, cujo fornecimento à contratada é de responsabilidade da Administração.

9.2.5. Caso, no ato da implantação, seja constatado que o sistema não atende às especificações exigidas no edital e seus anexos, a contratada deverá proceder à correção ou adequação imediata, sem ônus adicionais para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à implantação, hospedagem e disponibilização do sistema correrão integralmente por conta da contratada.

9.2.7. A contratada deverá disponibilizar ambiente de testes (homologação) para verificação das funcionalidades do sistema previamente à sua implantação definitiva, sem custo adicional para a Administração.

9.2.8. A contratada deverá garantir a portabilidade e a exportação dos dados armazenados no sistema, em formato aberto e legível, a qualquer tempo durante a vigência contratual e ao término desta.

9.2.9. O sistema deverá ser entregue devidamente testado e homologado pela Secretaria Municipal de Gestão, acompanhado de toda a documentação técnica necessária à sua utilização.

9.2.10. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a efetiva disponibilização do sistema em ambiente de produção, em pleno funcionamento, acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do Município de Urutaí/GO.

9.2.11. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de chat, telefone, atendimento remoto, WhatsApp ou videoconferência, durante todo o período de vigência contratual, com prazo máximo de atendimento de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser exigido atendimento presencial na sede do Município de Urutaí/GO quando necessário.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A contratação é fruto de Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no art. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, e será formalizada por meio do presente instrumento nos termos do art. 92 c/c 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de celebração de instrumento de contrato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.5. Após a celebração do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção da prestação do serviço, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

10.10. O fiscal/gestor do instrumento e contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

10.11. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 429 de 2024.

10.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto o Decreto n.º 429 de 2024, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

10.12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

10.12.2. Definitivamente por Divina Auxiliadora Araújo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutaí-GO.

11.2.4. Caso a fornecedora**,** por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital,** em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

12.1.1. Disponibilizar solução integrada de gestão pública municipal, em ambiente web (SaaS), com acesso por meio de navegadores de internet e dispositivos eletrônicos compatíveis, garantindo disponibilidade, desempenho, segurança, escalabilidade e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

12.1.2. Disponibilizar todos os módulos, funcionalidades, integrações e serviços previstos no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, os sistemas de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos, Tesouraria, Arrecadação Tributária, Nota Fiscal Eletrônica e ISS/IBS, Controle de Frotas, Protocolo e Processos Digitais, Portal da Transparência, Ouvidoria e e-SIC, Controle Interno, Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA), Assistência Social, Cemitério, Gestão Escolar, Aplicativo Móvel, Dashboards Gerenciais e demais módulos especificados**.**

12.1.3. Executar todos os serviços de implantação da solução, compreendendo instalação lógica, parametrização, configuração dos módulos, criação de usuários, definição de perfis de acesso, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

12.1.4. Realizar a conversão, migração, importação, validação e consistência dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pelo Município, preservando sua integridade, confiabilidade e histórico, sem ônus adicional para a Administração.

12.1.5. Ministrar treinamento inicial e sempre que necessário aos servidores designados pela Administração, abrangendo todos os módulos contratados, fornecendo material didático, manuais de utilização e orientações necessárias à adequada operação do sistema.

12.1.6. Disponibilizar manuais, documentação técnica, vídeos, base de conhecimento e demais materiais de apoio necessários à utilização da solução pelos usuários.

12.1.7. Disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de canais eletrônicos e telefônicos, incluindo atendimento remoto, chat, telefone, WhatsApp, sistema de chamados e videoconferência, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.8. Executar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, promovendo as correções necessárias, melhorias técnicas, ajustes de desempenho e atualizações tecnológicas sempre que necessárias.

12.1.9. Disponibilizar, sem custos adicionais, todas as atualizações decorrentes de alterações na legislação federal, estadual ou municipal, bem como aquelas exigidas pelos órgãos de controle externo, especialmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, eSocial, EFD-Reinf, SIOPE, SIOPS, MSC, PNCP e demais sistemas governamentais aplicáveis.

12.1.10. Garantir que a solução permaneça plenamente compatível com as legislações vigentes e normas técnicas aplicáveis durante toda a execução contratual**.**

12.1.11. Garantir a disponibilidade da solução, adotando mecanismos de redundância, monitoramento, backup periódico, recuperação de desastres e demais medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

12.1.12. Garantir a segurança da informação, assegurando a confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados processados, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), normas de segurança da informação e demais legislações aplicáveis.

12.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, armazenamento, processamento e recuperação dos dados hospedados na solução durante toda a vigência contratual, garantindo backups automáticos e mecanismos de restauração sempre que necessários.

12.1.14. Assegurar a interoperabilidade entre os módulos da solução e, quando exigido, com sistemas externos utilizados pela Administração ou determinados por órgãos governamentais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

12.1.15. Corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) ou, na sua ausência, no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, erros ou defeitos identificados na solução.

12.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, hospedagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

12.1.18. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.1.19. Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para atender às demandas da Administração, garantindo continuidade na prestação dos serviços e substituição imediata dos profissionais quando necessário.

12.1.20. Ao término do contrato, disponibilizar à Administração, sem custos adicionais, todos os dados armazenados na solução em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado, bem como prestar o apoio técnico necessário para sua migração a outro sistema, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.1.21. Cumprir rigorosamente todas as condições, prazos, níveis de serviço, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

12.1.22. Sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento do serviço de locação do sistema.

12.2.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, referente à locação do sistema, em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

12.2.3. Promover os atos necessários à execução da locação do sistema, conforme Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato, inclusive fornecendo à contratada, tempestivamente, os dados necessários à eventual migração e a infraestrutura mínima de acesso à internet, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependam de sua responsabilidade direta.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência**.**

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, admitida a prorrogação além desse prazo, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da mesma Lei, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e demais normas pertinentes, principalmente aos arts. 106, 107, 108 e 136 da referida Lei, cujo índice de reajuste adotado é o IPCA..

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente motivado nos autos do processo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para: inclusão de novos módulos ou funcionalidades ao sistema; ajuste da quantidade de usuários, licenças ou unidades administrativas atendidas; modificação da forma ou do regime de execução; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; ou alteração do valor contratual, respeitados os limites de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA**, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto **CONTRATADA**, podendo se utilizar da estrutura física, operacional e técnica da empresa, sob sua responsabilidade direta.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

18.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

18.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.2.2 repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.3. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município, a **CONTRATADA** pelos serviços ou fornecimenos já prestados;

18.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 18.2**, poderá implicar rescisão contratual.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

19.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

20.0. – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

20.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei

n.º 14.133/2021.

21.4. A sanção disposta no item 21.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021:

21.5. A sanção prevista no item 21.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

21.6. A sanção prevista no Item 21.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista no Item 21.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A sanção prevista no Item 21.2.4., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e no Instrumento de Contrato conforma o caso.

21.10. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

22.1. O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao fornecedor multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até 15 dias úteis, contados da emissão de ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital.

22.2. O não cumprimento integral da obrigação em até 15º dia úteis, após o prazo concedido na disposição editalícia e contratual, ensejará a conversão em multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão unilateral dele, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverão ser precedidas

de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, respeeitado o devido processo legal, assegurada ampla defesa o contraditório.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

23.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS,** assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,

23.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Pires do Rio - GO**, ou outra jurisdicionada, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

23.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Urutaí/GO, aos XX dias do mês de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ _____ CPF. _____

Nome. _____ CPF. _____

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

DECLARO, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº /2026, realizada pelo Município de Urutaí/GO que a empresa _____ , inscrita no CNPJ sob nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal